DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4669/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5494/2013
PROTOCOLO	:	1410572
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 216/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SAMUEL MORETTO-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 01/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR 2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 216/2013, formalizada em 04/02/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS** e a pessoa jurídica **Samuel Moretto - ME**, objetivando a locação de equipamentos necessários para organização e realização do Carnaval Popular de 2013, com valor contratual de R$ 78.000,00.

As 1ª e 2ª fases do empenho em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular – 9562/2013**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 01/2013 e a formalização da Nota de Empenho nº 216/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação publica epigrafada (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12680/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 4352/2015, assim concluiu:

> - **Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em apreço**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 216/2013 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 216/2013 (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor da Nota de Empenho	R$ 78.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 78.000,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 78.000,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 78.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 216/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.